

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. JÔ MORAES)

Estabelece cautelar penal de frequência a programas de reeducação e ressocialização para os autores de crimes que implicam violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece cautelar penal de frequência a programas de reeducação e ressocialização para autores de crimes que implicam violência contra a mulher.

Art. 2º O Art. 319 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 319.....

X – frequência obrigatória a programas de reeducação e ressocialização para autores de violência contra a mulher.
(NR)”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres continuam sofrendo todos os dias violências de gênero em nosso país. Há uma verdadeira cultura de feminicídio e todo tipo de ofensas e agressões físicas ou psicológicas referendado pela cultura machista vigente na sociedade brasileira.

O problema da violência contra a mulher precisa ser ainda mais objeto de empenho do legislador e das autoridades do Executivo e Judiciário, para que o atual quadro de descalabro tenha uma reversão completa, com tolerância zero contra os perpetradores desses crimes.

Para aperfeiçoar o tema, propomos que haja uma nova cautelar penal prevista para que o autor desses crimes possa ser compelido a frequentar obrigatoriamente programas de controle de raiva, reeducação e ressocialização focados nos direitos das mulheres e em uma nova forma de relacionamento com elas.

Tal medida será garantidora dos direitos das famílias, como um todo, para que as mulheres possam ser respeitadas em seus lares e possam criar filhos livres de ambientes de violência a medo.

Por ser medida de interesse de toda sociedade brasileira, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada JÔ MORAES